



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI Nº 011, de 07 de fevereiro de 2022.

Altera o Quadro de Cargos em Comissão, de que dispõe o art. 28 da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivo e em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Cargos Comissionados, de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre o Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa a vigorar com o seguinte texto;

“Art. 28

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo em Comissão	Coeficiente Salarial	Padrão Salarial
04	Secretário Municipal	-	-
01	Coordenador da Equipe Médica e de Regulação	19,35	CC6
01	Assessor Jurídico	6,50	CC5
01	Chefe de Gabinete	6,50	CC5
01	Coordenador de Engenharia	6,50	CC5
01	Coordenador de Relações Governamentais e Finanças	6,50	CC5
01	Coordenador de Serviços Urbanos	6,50	CC5
01	Coordenador de Serviços da Agricultura	6,50	CC5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

01	Coordenador de Comunicação	6,50	CC5
01	Coordenador de Serviços da Saúde	6,50	CC5
01	Coordenador de Saúde Emocional	6,50	CC5
01	Coordenador de Tecnologia e Informação	5,20	CC4
01	Coordenador de Projetos e Inovação	5,20	CC4
01	Coordenador de Controle e Manutenção da Frota de Máquinas, Veículos e Equipamentos	5,20	CC4
06	Assessor Administrativo	5,20	CC4
16	Coordenador de Atividades Administrativas	3,80	CC3
10	Coordenador de Atividades Setoriais	2,50	CC2

“

Art. 2º Em decorrência do art. anterior, ficam incluídos como Anexo Único desta Lei, que passarão a integrar o Anexo II da Lei nº 1666/2011.

Art. 3º O Quadro do Plano de Pagamento de Comissionamento pela coordenação de trabalhos, aos servidores do Quadro de Provisão Efetivo, calculados sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS dos servidores, de que trata o art. 35 da Lei nº 1666/2011, serão classificados de acordo com a tabela abaixo:

“Art. 35 ...

Nível	Quantidade	Coefficiente Salarial
PPC 01	06	0,25
PPC 02	10	0,40
PPC 03	06	0,60
PPC 04	05	0,80
PPC 05	05	1,00
PPC 06	03	1,25
PPC 07	03	2,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 011/2022

Santa Clara do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Tendo vista que necessitamos adequar o Quadro de Cargos em Comissão para a organização e remodelação da estrutura do governo, apresentamos à apreciação dessa Casa o novo quadro de cargos em comissão, conforme descrito no Anexo Projeto de Lei.

A criação de novos cargos são os descritos no Anexo Único que integram o presente Projeto de Lei:

- Um Coordenador da Equipe Médica e de Regulação;
- Um Coordenador de Saúde Emocional;
- Um Coordenador de Tecnologia e Informação
- Um Coordenador de Projetos e Inovação;
- Um Coordenador de Controle e Manutenção da Frota de Máquinas, Veículos e Equipamentos.

Além disso, incluímos no Quadro do Plano de Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos dos Servidores Efetivos, mais duas vagas do coeficiente salarial 0,40 – PPC 02; 0,80 – PPC-04 e duas vagas no 2,50 – PPC-07.

Ressaltamos que as alterações atendem a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o impacto financeiro somente acontecerá mediante a efetiva nomeação dos cargos ou designação.

Contando com a merecida atenção e apoio dessa Casa na aprovação da matéria, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

Exma. Sr.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA EQUIPE MÉDICA E DE REGULAÇÃO
PADRÃO: CC6

REFERÊNCIA SALARIAL: 19,35

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar serviços médicos, exercer a regulação de prioridade de agendamentos eletivos, proceder com autorização de internações hospitalares, coordenar as escalas de serviços médicos; responsável pela implantação e efetivação de protocolos de saúde; coordenar e fiscalizar a correta evolução dos prontuários dos pacientes no sistema do Ministério da Saúde afim de alcançar as metas para repasse de recursos financeiros, entre outras funções correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior em Medicina com registro no CRM;
- c) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- d) Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE SAÚDE EMOCIONAL

PADRÃO: PADRÃO: CC4

REFERÊNCIA SALARIAL: 5,20

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a equipe técnica de saúde emocional, ampliar a implementação de Programas e Políticas voltadas ao fortalecimento, recuperação, prevenção da Saúde Emocional da população; responsável pelos indicadores na área da saúde emocional; responsável pela implantação de oficinas terapêuticas; Articular com demais estruturas do governo municipal ações de Programas da área, entre outras funções correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal;
- b) Escolaridade – Superior Completo;
- c) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

PADRÃO: PADRÃO: CC4

REFERÊNCIA SALARIAL: 5,20

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar o setor de atividades de tecnologia da informação, responsável pela equipe técnica, busca de soluções e sistemas, descrição dos equipamentos necessários, supervisionar a manutenção dos equipamentos, entre outras funções correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal;
- b) Escolaridade: Superior Completo;
- c) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE PROJETOS E INOVAÇÃO

PADRÃO: PADRÃO: CC4

REFERÊNCIA SALARIAL: 5,20

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e acompanhar a elaboração e implementação dos projetos de todas as secretarias e setores, indicação das tramitações, captação de recursos em todas as esferas, acompanhar a execução dos projetos e sua prestação de contas nos cumprimentos dos prazos e respectivos dados, entre outras funções correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- b) Escolaridade: cursando curso superior;
- c) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

PADRÃO: PADRÃO: CC4

REFERÊNCIA SALARIAL: 5,20

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, encaminhar e acompanhar os veículos e equipamentos junto as oficinas, solicitar orçamentos, alimentar o sistema “frotas”, coordenar a manutenção básica da frota e equipamentos, entre outras funções correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal.